

Consulcamp News

As principais alterações na legislação



consulcamp
DESDE 1976

Reforma Tributária

- ❖ Estudo aponta que reforma tributária pode gerar ganho de 7,84% do PIB e aumentar lucro da maioria dos setores da economia brasileira.

Estudo aponta que reforma tributária pode gerar ganho de 7,84% do PIB e aumentar lucro da maioria dos setores da economia brasileira

Um estudo recente realizado por quatro economistas brasileiros revelou que o projeto de reforma tributária do governo poderia gerar um ganho final de 7,84% do PIB e elevar o lucro de quase todos os setores da economia. No entanto, em um universo de 66 setores, 21 acabariam pagando mais impostos do que hoje, a maioria deles no segmento de serviços. Mas, dos setores que pagariam mais impostos, apenas 11 teriam uma queda na produção e três veriam uma queda nos lucros, enquanto os demais veriam um aumento nos lucros, com alguns setores atingindo mais de 36%.

Fonte: [Valor Econômico.](#)

Discussões Judiciais e Administrativas sobre Tributação

- ❖ STF suspende processos que aguardavam decisão do STJ sobre benefícios relacionados ao ICMS;
- ❖ Justiça autoriza ICMS no cálculo de créditos de Cofins;
- ❖ ADC 49: STF define que decisão que afastou ICMS vale a partir de 2024;
- ❖ Carf revê posição e mantém tributação de bolsa para dependente de empregado;
- ❖ STJ mantém decisão sobre depósito judicial.

STF suspende processos que aguardavam decisão do STJ sobre benefícios relacionados ao ICMS

Ministro do STF determina suspensão de processos sobre exclusão de benefícios fiscais relacionados ao ICMS da base de cálculo do IRPJ e da CSLL.

A suspensão aconteceu até que o STF decida se é possível excluir da base de cálculo do PIS e da Cofins os valores correspondentes a créditos presumidos de ICMS. A decisão visa garantir a segurança jurídica e evitar possíveis prejuízos aos contribuintes caso haja dissonância entre as decisões do STF e do STJ.

Fonte: [Supremo Tribunal Federal.](#)

Link APET - Subvenções Fiscais: Análise do Tema Repetitivo n 1.182 STJ:
<https://www.youtube.com/live/wndDczKuNDk?feature=share>

Justiça autoriza ICMS no cálculo de créditos de Cofins

Uma empresa conseguiu liminar para manter o ICMS na apuração de créditos de PIS e Cofins. É a primeira decisão que se tem notícia contra a Medida Provisória (MP) nº 1.159, de 2023, que entrou em vigor no dia 1º. A norma determina a exclusão do imposto estadual do cálculo.

A liminar foi concedida pelo desembargador William Douglas Resinente dos Santos, do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF-2), depois de o pedido da empresa ter sido negado em primeira instância. Para ele, essa alteração não poderia ter sido feita por meio de medida provisória (processo nº 5005005-17.2023.4.02.0000).

No pedido, a empresa alega que, a partir da MP nº 1.159, houve a exclusão, “de forma ilegítima” do ICMS do cálculo, com o objetivo de “limitar e reduzir o crédito das empresas adquirentes de bens e mercadorias”. Ainda segundo a empresa, a não cumulatividade do PIS e da Cofins prevista na Constituição Federal não pode ser alterada por meio de medida provisória. Seria necessário uma emenda constitucional.

A não cumulatividade do PIS e da Cofins é diferente do regime não cumulativo de IPI e ICMS, segundo Sandro Machado dos Reis, sócio do Bichara Advogados, escritório que representa a empresa no caso. Foi alegado na ação, de acordo com ele, que a não cumulatividade do PIS e da Cofins tem como característica a “base sobre base” e o regime do ICMS e do IPI, o “imposto sobre imposto”.

Fonte: [Valor Econômico](#).

ADC 49: STF define que decisão que afastou ICMS vale a partir de 2024

Os ministros do Supremo Tribunal Federal decidiram que a exclusão do ICMS em operações interestaduais entre empresas do mesmo titular só produzirá efeitos a partir de 2024. Além disso, os contribuintes terão o direito de manter e transferir os créditos de ICMS para outros estados a partir do ano que vem. O entendimento é fruto do julgamento de embargos de declaração na ADC 49.

Essa decisão é importante sobretudo para empresas varejistas, que frequentemente enviam mercadorias para filiais em outros estados e eram obrigadas a pagar o ICMS nessas operações.

O magistrado definiu que os estados, no âmbito do Confaz, têm até o ano que vem para disciplinar a transferência de créditos de ICMS entre estabelecimentos de mesmo titular. Caso o prazo seja exaurido sem que haja a regulamentação, fica reconhecido o direito dos contribuintes de transferir os créditos.

Fonte: Jota Info.

Carf revê posição e mantém tributação de bolsa para dependente de empregado

O CARF decidiu, por voto de qualidade, que deve ser mantida a cobrança de contribuição previdenciária sobre as bolsas de estudo pagas a dependentes de empregados, com base na Lei 12.513/2011.

A norma incluiu os pagamentos para custear as bolsas de estudo na lista das verbas que não integram o salário de contribuição, mas os fatos geradores do caso em questão são de 2008, anteriores à alteração legislativa.

**Voto de
qualidade**

Fonte: Jota Info.

STJ mantém decisão sobre depósito judicial

Os contribuintes não obtiveram sucesso em modificar a decisão da 1^a Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) acerca da tributação dos lucros provenientes da correção, pela taxa Selic, de depósitos judiciais.

A referida seção decidiu, por unanimidade, manter a incidência do Imposto de Renda (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) sobre tais valores, conforme previsto em lei.

Fonte: [Valor Econômico.](#)



IRPJ/CSLL

- ❖ Medida provisória altera tributação do Imposto de Renda para assalariado;
- ❖ Novo Salário-Mínimo Nacional 2023;
- ❖ Prorrogação de desconto em imposto pago por multinacionais é promulgada.

Medida provisória altera tributação do Imposto de Renda para assalariado

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.171, DE 30 DE ABRIL DE 2023

A Medida Provisória nº1.171/23 alterou a faixa de isenção do IRPF, tributação de rendimentos no exterior e opção de atualização de bens e direitos no exterior.

➤ Rendimentos no exterior

A pessoa física que receber rendimentos do capital aplicado no exterior a partir de 01/01/2024, deverá tributar em separado dos demais rendimentos conforme a tabela:

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
Até 6.000,00	0
6.000,01 a 50.000,00	15
Acima de 50.000,00	22,5

➤ Atualização de bens e direitos no exterior

A pessoa física residente no País que possui bens e direitos no exterior e informados na DAA poderá atualizar o valor declarado pelo valor de mercado em 31.12.2022. Optando pela atualização, deverá tributar a diferença em 10%, pelo IRPF.

As determinações se aplicam para as aplicações financeiras, bens imóveis, veículos, embarcações e participações em controladas.

Tabela
progressiva
do IRPF:



Novo Salário Mínimo Nacional 2023

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.172, DE 1º DE MAIO DE 2023

Com ato publicado no Diário Oficial da União, o atual Presidente da República, autoriza Medida Provisória aumentando o valor do salário mínimo, a remuneração mensal passou de R\$1.302 para R\$1.320. Esse valor estará em vigor a partir de 1º de maio de 2023.

A alteração reflete também nos valores pagos a título de aposentadorias, pensões, BPC, abono do PIS/Pasep, entre outros pagamentos, que possuem o salário-mínimo como base.

Tabela
progressiva
do IRPF, MP
Nº1.171:



Prorrogação de desconto em imposto pago por multinacionais é promulgada

Promulgada a lei nº 14.547, de 13 de abril de 2023, conversão da medida provisória Medida Provisória nº 1148/2022, que prorroga o desconto em impostos pagos por multinacionais brasileiras.

A legislação promove alterações na Lei nº 12.973 de 13 de maio de 2014 conforme:

➤ **Consolidação dos resultados das subsidiárias no exterior**

Estendido o prazo até 31 de dezembro de 2024 para as determinações do artigo 77 da Lei 12.973 de 2014. Este artigo estipula que a controladora estabelecida no Brasil deve incluir na base de cálculo do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) a parcela correspondente ao ajuste do valor do investimento em controladas, diretas ou indiretas, ou coligadas domiciliadas no exterior.

➤ **Apropriação do crédito presumido de 9%**

Estendido o prazo até 31 de dezembro de 2024 para as determinações do artigo 87 da Lei nº 12.973 de 2014 que autoriza que a controladora no Brasil deduza do lucro real um crédito presumido de 9%, calculado sobre a parcela positiva computada no lucro real de investimentos em controladas ou coligadas no exterior.

Fonte: [Agência Senado](#).



ICMS/IPI

- ❖ Publicada no Portal da Nota Fiscal Eletrônica a Tabela contendo as alíquotas do adicional de Fundo de Combate à Pobreza (FCP);
- ❖ Alteração do regulamento do ICMS de Sergipe, relacionado ao Fundo de Combate à Pobreza (FCP);
- ❖ Cobrança única de ICMS para o regime monofásico de combustível;
- ❖ Regime monofásico ICMS Combustíveis possibilidade de creditamento.

Publicada no Portal da Nota Fiscal Eletrônica a Tabela contendo as alíquotas do adicional de Fundo de Combate à Pobreza (FCP)

Publicada no dia 24 de abril de 2023, no Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica, a atualização da tabela com as alíquotas por UF do FCP.

Alíquota FCP						
cUF	UF	Nome UF	Alíquota 1	Alíquota 2	Alíquota 3	Observação
12	AC	ACRE	Fixo:0.00			UF não possui FCP
27	AL	ALAGOAS	Fixo:1.00	Fixo:2.00		UF com até 3 Alíquotas possíveis
16	AP	AMAPA	Fixo:0.00			UF não possui FCP
13	AM	AMAZONAS	Fixo:2.00	Fixo:1.90		UF com até 2 Alíquotas possíveis (2018)
29	BA	BAHIA	Fixo:2.00			Alíquota única de 2.00
23	CE	CEARA	Fixo:0.00			UF não aplica
53	DF	DISTRITO FEDERAL	Fixo:2.00			Alíquota única de 2.00
32	ES	ESPIRITO SANTO	Fixo:2.00			Alíquota única de 2.00
52	GO	GOIAS	Max:2.00			Alíquota máxima de 2.00 (default)
21	MA	MARANHÃO	Fixo:2.00			Alíquota única de 2.00
51	MT	MATO GROSSO	Max:2.00			Alíquota máxima de 2.00 (default)
50	MS	MATO GROSSO DO SUL	Fixo:2.00			Alíquota única de 2.00
31	MG	MINAS GERAIS	Fixo:0.00			* UF não possui FCP desde 01/2023
15	PA	PARA	Fixo:0.00			UF não possui FCP
25	PB	PARAIBA	Fixo:2.00			Alíquota única de 2.00
41	PR	PARANA	Fixo:2.00			Alíquota única de 2.00
26	PE	PERNAMBUCO	Fixo:2.00			Alíquota única de 2.00
22	PI	PIAUI	Fixo:2.00			** Alíquota única de 2.00
33	RJ	RIO DE JANEIRO	Max:4.00			UF com alíquota máxima de 4.00
24	RN	RIO GRANDE DO NORTE	Fixo:2.00			Alíquota única de 2.00
43	RS	RIO GRANDE DO SUL	Fixo:2.00			Alíquota única de 2.00
11	RO	RONDONIA	Fixo:2.00			Alíquota única de 2.00
14	RR	RORAIMA	Max:2.00			Alíquota máxima de 2.00 (default)
42	SC	SANTA CATARINA	Fixo:0.00			UF não possui FCP
35	SP	SAO PAULO	Fixo:2.00			Alíquota única de 2.00
28	SE	SERGIPE	Fixo:2.00	Fixo:1.00		* UF com 2 alíquotas
17	TO	TOCANTINS	Fixo:2.00			Alíquota única de 2.00

OBS.: * Em destaque as alterações com relação à versão anterior da tabela

** Em destaque as alterações já realizadas em versões anteriores da tabela

Alteração do regulamento do ICMS de Sergipe, relacionado ao Fundo de Combate à Pobreza (FCP)

O Decreto 289/2023, publicado em 20 de abril de 2023, altera o regulamento do ICMS do estado de Sergipe, e estabelece o adicional de 1% ou 2% à título de FCP para as mercadorias, elencadas nos Art. 40º, 40-Aº e 40-Bº do mesmo regulamento, destinadas ao consumidor final, direta ou indiretamente.

O valor do FCP deve ser apurado de forma individual e possui campo próprio para seu destaque no documento fiscal, quanto ao seu recolhimento deverá ocorrer por operação, quando o remetente não for estabelecido no estado, ou ainda por meio de apuração mensal, para aqueles que possuírem inscrição de substituto tributário.

Destacamos ainda que não deve incidir o FCP sobre:

- a) no fornecimento de alimentação;
- b) na prestação de serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiro e aquaviário;
- c) no fornecimento de energia elétrica:
 - c.1) residencial até 150 (cento e cinquenta) quilowatts/horas mensais, para consumo domiciliar e de estabelecimento comercial;
 - c.2) que possua alíquota do ICMS de "0%" (zero por cento);
- d) nas operações:
 - d.1) com produtos que compõem a cesta básica;
 - d.2) com medicamentos de uso humano;
 - d.3) com determinados materiais escolares.

Cobrança única de ICMS para o regime monofásico de combustível

CONVÊNIO ICMS Nº 15, DE 31 DE MARÇO DE 2023

CONVÊNIO ICMS Nº 199, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

O ICMS dos combustíveis, como gasolina, diesel, gás de cozinha (GLP) e etanol anidro, passará a ser uniforme em todo o país e terá alíquota *ad rem*. Esse modelo de alíquota foi estabelecido pela Lei Complementar 192/2022 e só a partir de maio e junho de 2023 será implementado.

Dessa forma, a partir do dia 01/05, no caso do diesel e gás, e do dia 01/06, no caso da gasolina e o etanol. As alíquotas de ICMS serão iguais em todo o Brasil. Além disso, a cobrança do tributo será aplicada uma única vez na cadeia pelo regime da monofasia.

Até o início das alterações, o ICMS continua recolhido no modelo *ad valorem*, ou seja, um percentual sobre o preço médio dos combustíveis cobrado nos postos de combustíveis. O teto da alíquota atualmente varia de 17% a 18%.

Fonte: [Jota Info.](#)

CONVÊNIO ICMS Nº 26, DE 14 DE ABRIL DE 2023

Os Estados e o Distrito Federal concordaram em reconhecer o direito ao creditamento do ICMS, cobrado no regime monofásico, em relação às aquisições de Gasolina C, Óleo Diesel B, GLP e GLGN utilizados como insumo pelo sujeito passivo do imposto desde que não seja:

- O produtor nacional de biocombustíveis;
- A refinaria de petróleo e suas bases;
- A CPQ;
- O formulador de combustíveis;
- O importador.
- Distribuidor de combustíveis;
- Transportador revendedor retalhista (TRR).

Soluções de Consultas da Receita Federal

- ❖ Receita de exportação e variação monetária na base de cálculo do IRPJ e da CSLL;
- ❖ Compra de software no exterior deve pagar IRRF, define Receita;
- ❖ Tributação de atividade de monitoramento eletrônico de segurança é considerada serviço de vigilância;
- ❖ Gastos com assistência médica a funcionários não são considerados insumos para apuração de créditos do PIS/Pasep e da Cofins;
- ❖ Gastos com plano de saúde e odontológico não são considerados insumos para fins de crédito de PIS/Pasep e Cofins;
- ❖ Apuração centralizada e créditos de PIS/Pasep e Cofins: regras e possibilidades de aproveitamento;
- ❖ Distinção entre atividade econômica principal e preponderante para fins de cadastro e GILRAT/SAT.

SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 84, DE 12 DE ABRIL DE 2023

A receita de exportação é o valor resultante da conversão da moeda estrangeira em reais à taxa de câmbio fixada no boletim de abertura pelo Banco Central do Brasil, para compra, em vigor na data de embarque dos bens para o exterior.

A diferença de valor apurada entre a data de fechamento do contrato de câmbio e a data do embarque constitui variação monetária, ativa ou passiva, portanto, receita ou despesa financeira, para fins da base de cálculo do IRPJ e da CSLL.

Compra de software no exterior deve pagar IRRF, define Receita

SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 75, DE 31 DE MARÇO DE 2023

O fisco adotou o entendimento de que pagamentos feitos ao exterior para aquisição ou renovação de licença de uso de softwares devem ser classificados como royalties e, portanto, devem sofrer cobrança de Imposto de Renda Retido na Fonte.

Na prática, por esse arranjo, a União fica com 15% do valor da remessa. Caso o pagamento esteja sendo feito para paraísos fiscais, a parcela da União é maior (25%). Segundo advogados ouvidos pelo jornal, o consumidor que não pagar esse imposto “dificilmente conseguirá enviar o dinheiro para fora do país”. A regra vale para todos os tipos de softwares.

Tributação de atividade de monitoramento eletrônico de segurança é considerada serviço de vigilância

SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/SRRF02 Nº 2005, DE 14 DE ABRIL DE 2023

A atividade de monitoramento eletrônico de sistemas de segurança é considerada um serviço de vigilância e, portanto, as empresas que prestam esse serviço, mesmo que exerçam outras atividades, estão sujeitas ao regime de apuração cumulativa da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep. O cumprimento ou não dos requisitos da Lei nº 7.102/83 não afeta a tributação dessas atividades como serviços de vigilância.

Gastos com assistência médica a funcionários não são considerados insumos para apuração de créditos do PIS/Pasep e da Cofins

SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/SRRF04 Nº 4013, DE 17 DE ABRIL DE 2023

De acordo com o art. 3º, II, das Leis nº 10.637/2002 e nº 10.833/2003, os gastos com assistência médica fornecida pela empresa a seus funcionários que trabalham no processo de produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda e de prestação de serviços não são considerados insumos para fins de apuração de créditos do PIS/Pasep e da Cofins, mesmo que previstos em Convenção Coletiva de Trabalho.

Gastos com plano de saúde e odontológico não são considerados insumos para fins de crédito de PIS/Pasep e Cofins

SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/SRRF04 Nº 4014, DE 20 DE ABRIL DE 2023

Não são considerados insumos os gastos com planos de saúde e odontológicos fornecidos pela pessoa jurídica a seus funcionários que trabalham no processo de produção ou fabricação de bens ou serviços, para fins de apuração de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins. Mesmo que o fornecimento desses benefícios seja decorrente de norma contida em Convenção Coletiva de Trabalho.

Apuração centralizada e créditos de PIS/Pasep e Cofins: regras e possibilidades de aproveitamento

SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/SRRF04 Nº 4016, DE 24 DE ABRIL DE 2023

As regras para a apuração da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) de forma centralizada pelo estabelecimento matriz da pessoa jurídica, além das condições para o aproveitamento de créditos de máquinas, equipamentos e serviços de instalação e montagem de ativo imobilizado. Também é abordada a possibilidade de aproveitamento de créditos não utilizados em períodos anteriores, desde que não tenha decorrido o prazo prescricional.

Distinção entre atividade econômica principal e preponderante para fins de cadastro e GILRAT/SAT

SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 79, DE 03 DE ABRIL DE 2023

A atividade econômica principal da empresa, que é informada no cadastro do CNPJ, não é a mesma que a atividade preponderante do estabelecimento (matriz ou filial), que é utilizada para determinar o grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho (GILRAT/SAT).

A atividade preponderante é aquela que ocupa o maior número de segurados empregados e trabalhadores avulsos em cada estabelecimento da empresa.

Para cumprir as normas, é necessário observar as atividades efetivamente desempenhadas pelos segurados empregados e trabalhadores avulsos, independentemente do objeto social da pessoa jurídica ou das atividades descritas em sua inscrição no CNPJ.

Perse

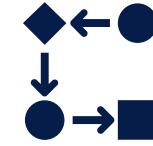
- ❖ Benefício fiscal de redução a zero das alíquotas do IRPJ, CSLL, PIS/Pasep e Cofins, requisitos e obrigações acessórias.

Benefício fiscal de redução a zero das alíquotas do IRPJ, CSLL, PIS/Pasep e Cofins, requisitos e obrigações acessórias

SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/SRRF06 Nº 6016, DE 13 DE ABRIL DE 2023

A Lei nº 14.148 de 2021 prevê um benefício fiscal de redução a zero das alíquotas do IRPJ, da CSLL, da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, que se aplica às receitas e resultados de empresas de março de 2022 a fevereiro de 2027, desde que atendidos os requisitos legais.

Para cumprir as obrigações acessórias relacionadas ao benefício fiscal, as empresas deverão prestar informações no SPED, por meio de campos específicos da ECF e da EFD-Contribuições.



Burocracia, simplificação e fiscalização

- ❖ Nova interface permite às empresas emitirem Documento de Arrecadação por meio de seus próprios sistemas.

Nova interface permite a empresas emitirem Documento de Arrecadação por meio de seus próprios sistemas

A Sefaz-SP criou uma Interface de Programação de Aplicativos (API) para a emissão de DARE de ICMS declarado e não inscrito. O novo sistema já está sendo disponibilizado para empresas de software fornecedoras de sistema de gestão empresarial ou análogo.

Essa API permite que softwares de mercado, não governamentais, se integrem ao sistema da Sefaz-SP. Outro benefício ao contribuinte que aderir à API, é a forma de pagamento do imposto por meio do PIX, que pode ser pago em aproximadamente 800 instituições financeiras. Além disso, o DARE também apresenta menos erros bancários.

Esse é mais um passo da Sefaz-SP para viabilizar a migração completa da GARE e da GNRE para o DARE-SP.

Fonte: [Sefaz-SP](#).

Empresas de software interessadas em se integrar com a API DARE ICMS devem entrar em contato pelo e-mail api_dare_icms@fazenda.sp.gov.br.



Questões Trabalhistas

- ❖ Governo prorroga prazo para regulamentar a portabilidade do programa de alimentação do trabalhador;
- ❖ Medida provisória altera tabela progressiva do Imposto de Renda.

Governo prorroga prazo para regulamentar a portabilidade do programa de alimentação do trabalhador

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.173, DE 01 DE MAIO DE 2023

Governo publica Medida Provisória prorrogando o prazo previsto no art. 1º-A da Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, referente à operacionalização dos serviços de pagamento e à portabilidade dos programas de alimentação do trabalhador, com a medida o novo prazo é 1º de maio de 2024.

A regra aprovada na Lei nº 14.442, em setembro de 2022, permite, entre outros, que o trabalhador possa escolher a empresa emissora do cartão, e essas, por sua vez, deverão compartilhar a rede credenciada de estabelecimentos comercias, porém, tais medidas aguardam a regulamentação, cujo prazo, foi adiado para maio de 2024.

Medida provisória altera tabela progressiva do Imposto de Renda

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.171, DE 30 DE ABRIL DE 2023

➤ Tabela progressiva mensal

A partir de 1º de maio de 2023, a tabela progressiva é alterada para os seguintes valores:

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 2.112,00	0	0
De 2.112,01 até 2.826,65	7,5	158,4
De 2.826,66 até 3.751,05	15	370,4
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	651,73
Acima de 4.664,68	27,5	884,96

De forma alternativa às deduções mensais permitidas (dependentes, etc.), poderá ser utilizado desconto simplificado mensal de 25% do valor da faixa isenta da tabela progressiva mensal, ou seja, R\$ 528,00 (25% de R\$ 2.112,00), o que for mais benéfico ao contribuinte.

Rendimentos
e Atualização
de bens e
direitos no
exterior:





SPED e Obrigações Acessórias

- ❖ Receita Federal emite nota aos contribuintes sobre a EFD-Contribuições;
- ❖ DCTFWeb: Novos códigos obrigatórios do Imposto de Renda Retido na Fonte sobre rendimentos do trabalho.

Receita Federal emite nota aos contribuintes sobre a EFD-Contribuições

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.159, DE 12 DE JANEIRO DE 2023

Informamos que foi publicada a Medida Provisória nº 1.159, de 12 de janeiro de 2023, que altera a legislação do PIS/Cofins, com vigência a partir de 1º de maio de 2023. A medida incluiu o inciso III do § 2º do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002 e o inciso III do § 2º do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003, dispondo que não dará direito ao crédito o valor do ICMS que tenha incidido sobre a operação de aquisição.

Desta forma, é necessário que os contribuintes realizem o ajuste da base de cálculo do crédito de PIS/Cofins, pela exclusão do ICMS que incidiu na operação, de forma individualizada, em cada um dos registros a que se referem os documentos fiscais, em nota aos contribuintes destacamos as orientações da RFB aplicadas ao SPED Contribuições:

Registro	Exclusão ICMS	Descontos incondicionais	Demais exclusões
C170	Campo 15 - VL_ICMS	Campo 08 - VL_DESC	Campo 08 - VL_DESC
C191	Campo 05 - VL_DESC	Campo 05 - VL_DESC	Campo 05 - VL_DESC
C195	Campo 05 - VL_DESC	Campo 05 - VL_DESC	Campo 05 - VL_DESC
C396	Campo 04 - VL_DESC	Campo 04 - VL_DESC	Campo 04 - VL_DESC
C501 ₁	Campo 05 - VL_BC_PIS	Campo 05 - VL_BC_PIS	Campo 05 - VL_BC_PIS
C505 ₁	Campo 05 - VL_BC_COFINS	Campo 05 - VL_BC_COFINS	Campo 05 - VL_BC_COFINS
D101 ₁	Campo 06 - VL_BC_PIS	Campo 06 - VL_BC_PIS	Campo 06 - VL_BC_PIS
D105 ₁	Campo 06 - VL_BC_COFINS	Campo 06 - VL_BC_COFINS	Campo 06 - VL_BC_COFINS
D501 ₁	Campo 05 - VL_BC_PIS	Campo 05 - VL_BC_PIS	Campo 05 - VL_BC_PIS
D505 ₁	Campo 05 - VL_BC_COFINS	Campo 05 - VL_BC_COFINS	Campo 05 - VL_BC_COFINS
F100 ₂	Campo 08 - VL_BC_PIS	Campo 08 - VL_BC_PIS	Campo 08 - VL_BC_PIS
	Campo 12 - VL_BC_COFINS	Campo 12 - VL_BC_COFINS	Campo 12 - VL_BC_COFINS

Receita Federal emite nota aos contribuintes sobre a EFD-Contribuições

“Observações:

1. *Não existe campo específico para quaisquer exclusões de base de cálculo (desconto incondicional, ICMS incidente na aquisição). O ajuste de exclusão deverá ser realizado diretamente no campo de base de cálculo.*
2. *Registro utilizado de forma subsidiária, para casos excepcionais de documentação que não deva ser informada nos demais registros da escrituração e tenha ocorrido destaque do ICMS.*

Com relação aos registros F120 - Bens Incorporados ao Ativo Imobilizado - Operações Geradoras de Créditos com Base nos Encargos de Depreciação e Amortização e F130 - Bens Incorporados ao Ativo Imobilizado - Operações Geradoras de Créditos com Base no Valor de Aquisição/Contribuição, quaisquer valores que devam ser excluídos da base de cálculo destes créditos sempre são informados, respectivamente, nos campos “07 - PARC_OPER_NAO_BC_CRED - Parcela do Valor do Encargo de Depreciação/Amortização a excluir da base de cálculo de Crédito” ou “08 - PARC_OPER_NAO_BC_CRED - Parcela do Valor de Aquisição a excluir da base de cálculo de Crédito”.

Fonte: [Receita Federal](#).

DCTFWeb: Novos códigos obrigatórios do Imposto de Renda Retido na Fonte sobre rendimentos do trabalho

A partir do período de apuração (PA) de maio de 2023 (mês de pagamento), os valores de retenção de Imposto de Renda decorrentes de rendimentos do trabalho passarão a ser declarados na DCTFWeb e recolhidos por meio de DARF Numerado emitido pela própria declaração.

Assim, tratando-se de IR retido sobre pagamento efetuado a partir de 01/05/2023, o eSocial enviará essa retenção para a DCTFWeb quando for feito o encerramento da folha e, portanto, será declarado e pago no portal da DCTFWeb.

Os seguintes códigos de receita passarão a ser declarados na DCTFWeb:

Código de receita	Periodicidade	Descrição
0561-07	ME-Mensal	IRRF - RD TRB ASSAL PAÍS/AUS NO EXT A SERV PAÍS
0588-06	ME-Mensal	IRRF - REND DO TABALHO SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO
0610-01	ME-Mensal	IRRF - TRANS INTER CARG-PG PJ-PF RESID PARAGUAI
1889-01	ME-Mensal	IRRF - RENDIMENTO ACUMUL - ART 12-A L 7713/88
3533-01	ME-Mensal	IRRF - APOSENT REG GERAL OU DO SERVIDOR PÚB
3562-01	ME-Mensal	IRRF - PARTICIPAÇÃO LUCROS OU RESULTADOS -PLR
0473-01	DI-Diário	IRRF - RENDIMENTOS TRABALHO - RESID EXTERIOR

Fonte: [Receita Federal](#).



Previsão de indicadores econômicos

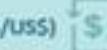
- ❖ Boletim Focus - Banco Central.

Boletim Focus - Banco Central

Focus

MEDIANAS DAS EXPECTATIVAS DE MERCADO

12 de maio de 2023

	2023		2024		2025		2026					
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Hoje	Comp. semanal*	Hoje	Comp. semanal*
IPCA (%) 	6,01	6,02	6,03	▲ (1)	4,18	4,16	4,15	▼ (2)	4,00	= (7)	4,00	= (8)
PIB (var. %) 	0,90	1,00	1,02	▲ (1)	1,40	1,40	1,38	▼ (2)	1,70	▼ (1)	1,80	= (6)
CÂMBIO (R\$/US\$) 	5,24	5,20	5,20	= (3)	5,26	5,25	5,20	▼ (1)	5,20	▼ (2)	5,30	= (1)
SELIC (% a.a.) 	12,50	12,50	12,50	= (4)	10,00	10,00	10,00	= (13)	9,00	= (14)	8,75	▼ (1)

* comportamento dos indicadores desde o último Focus; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento.

▲ Aumento ▼ Diminuição = Estabilidade
em relação ao Focus anterior

Fonte: Banco Central do Brasil - [Sistema Expectativas de Mercado \(bcb.gov.br\)](http://Sistema%20Expectativas%20de%20Mercado%20(bcb.gov.br))

 Sumário



Agenda tributária federal e estadual (SP)

- ❖ Agenda Tributária Federal do mês de maio de 2023;
- ❖ Agenda Tributária SP das Obrigações Principais e Acessórias do mês de maio de 2023.

Agenda tributária federal e estadual (SP)

Receita Federal - [ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CORAT Nº 5 DE 25 DE ABRIL DE 2023.](#)

Agenda Tributária Federal do mês de maio de 2023.

Estado de São Paulo - [COMUNICADO SRE Nº 04, DE 24 DE ABRIL 2023.](#)

Agenda tributária das Obrigações Principais e Acessórias do mês de maio de 2023.

Disclaimer

- Consulcamp News é um informativo realizado pela Consulcamp Auditoria e Assessoria Ltda., com o simples propósito de levar informações aos seus clientes e parceiros. É importante ressaltar que o informativo não pretende relacionar toda a legislação divulgada no período.
 - Recomendamos que a utilização das informações nele contidas esteja sempre acompanhada da orientação dos nossos consultores.
 - A consulta do material legislativo requer a verificação de eventuais alterações posteriores à data da elaboração do informativo.
 - Os atos tratados nesta publicação estão apresentados de forma resumida.
-
- [Informativo elaborado em 05.05.2023.](#)



consulcamp
DESDE 1976

Auditoria e Assessoria | Transações Corporativas
Consultoria de Negócios | Consultoria Tributária

www.consulcamp.com.br

Campinas | 19 3231.0399
São Paulo | 11 3255.8857
Goiânia | 62 3541.0184